

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 70, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos capítulos I e II do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões nos 06/96 e 20/02, do Conselho do Mercado Comum, e as Resoluções nos 92/96 e 52/02, do Grupo Mercado Comum; considerando a Resolução GMC nº 37/07, que aprovou os requisitos fitossanitários do Sub-standard 3.7.5 - "Requisitos Fitossanitários para Lycopersicon esculentum (tomate), segundo o País de Destino e de Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL", e o que consta do Processo nº 21000.010233/2008 - 56, resolve:

Art. 1º Adotar os Requisitos Fitossanitários para Lycopersicon esculentum (tomate), segundo o País de Destino e de Origem, do MERCOSUL, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a [Instrução Normativa MAPA nº 29, de 18 de março de 2002](#).

SILAS BRASILEIRO

ANEXO II. 5. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Lycopersicon esculentum

CATEGORIA 4
CLASE 3: Sementes.
Código: LYPES 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação, se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Código: LYPES 1 08 01 04 3 (Fruto)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Re-Exportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análises Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial
Declarações Adicionais:
Brasil: DA5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante a pré - colheita e não

foi detectado *Thrips palmi* ou
A15 - O envió se encontra livre de *Thrips palmi* de acordo com o resultado da
análise oficial de laboratorio N° (). Não há declarações Adicionais para Paraguai e
Uruguai.

CATEGORÍA 2
CLASSE 10: Outros
Código: LYPES 1 08 02 10 2 (Fruto seco)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação, se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORÍA 1
CLASSE 10: Outros
Código: LYPES 1 08 03 10 1 (Fruto desidratado).
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

II. 5. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Lycopersicon esculentum*

CATEGORÍA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: LYPES 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação, se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORÍA 3
CLASSE 4: Fruta e Hortaliças
Código: LYPES 1 08 01 04 3 (Fruto)
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitaria ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação, se corresponde)
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORÍA 2
CLASSE 10: Outros
Código: LYPES 1 08 02 10 2 (Fruto seco).
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação, se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORÍA 1
CLASSE 10: Outros
Código: LYPES 1 08 03 10 1 (Fruto desidratado).
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

II. 5. C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Lycopersicon esculentum*

CATEGORÍA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: LYPES 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação, se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORÍA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortaliças
Código: LYPES 1 08 01 04 3 (Fruto)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envío deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Re-Exportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análises Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial
Declarações Adicionais:
Brasil: DA5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante a pré - colheita e não foi detectado <i>Thrips palmi</i> ou DA15 - O envío se encontra livre de <i>Thrips palmi</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratorio N°(). Não há declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

CATEGORÍA 2
CLASSE 10: Outros
Código: LYPES 1 08 02 10 2 (Fruto desidratado)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação, se corresponde).s R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORÍA 1
CLASSE 10: Outros
Código: LYPES 1 08 03 10 1 (Fruto desidratado).
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

II. 5. D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Lycopersicon esculentum*

CATEGORÍA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: LYPES 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação, se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORÍA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortaliças
Código: LYPES 1 08 01 04 3 (Fruto)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envío deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Re-Exportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito a Análises Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial
Declarações Adicionais:
Brasil: DA5 - O cultivo foi submetido a inspeção oficial durante a pré - colheita e não foi detectado <i>Thrips palmi</i> ou DA15 - O envío se encontra livre de <i>Thrips palmi</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratorio N°(). Não há declarações Adicionais para Argentina e Paraguai.

CATEGORÍA 2
CLASSE 10: Outros
Código: LYPES 1 08 02 10 2 (Fruto desidratado)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo o CF de Re-Exportação, se corresponde).s R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORÍA 1
CLASSE 10: Outros
Código: LYPES 1 08 03 10 1 (Fruto desidratado).
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

D.O.U., 26/12/2008 - Seção 1